



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DFD Nº011/2026

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante:	Conselheira Fiscal (2026/2029)	
Solicitante: Heni Dias de Moraes		RE nº 07
e-mail: heni.cmdc@hotmail.com		

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CIÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO

Elaborado por:	Cristiane Pereira da Silva	Assinatura:
Requisitante:	Heni Dias de Moraes	Assinatura:
Diretor Executivo:	Jefferson Ribeiro dos Santos	Assinatura:

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Curso de Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS

A presente demanda tem por objeto a contratação de curso de capacitação profissional com vistas à obtenção de certificação obrigatória para o exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, para o quadriênio de 2026 a 2029, que atua ou atuará diretamente no suporte técnico, administrativo e operacional das atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A contratação abrangerá 01 (uma) conselheira deliberativa, diretamente envolvida nas rotinas institucionais do IPSSC e responsável por atividades que exigem conhecimento técnico específico, especialmente no que se refere à fiscalização, governança e controle da gestão previdenciária.

A demanda se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas quanto à qualificação técnica dos membros dos órgãos de governança do RPPS, em especial aquelas previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis, bem como pela necessidade de fortalecimento da capacidade técnica do corpo funcional do Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PA Nº ____/2026 – DFD Nº 011/2026 – FLS. 2

O curso de capacitação contempla conteúdos essenciais para o adequado desempenho das atribuições institucionais, tais como: governança previdenciária, gestão atuarial, controles internos, legislação previdenciária, política de investimentos, análise e gestão de riscos, conformidade e responsabilidades legais, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência às diretrizes dos órgãos de controle.

Dessa forma, a presente demanda visa assegurar que o conselheiro fiscal eleito para o quadriênio 2026–2029 esteja devidamente certificado, bem como promover a capacitação contínua de servidor do IPSSC, fortalecendo os mecanismos de governança, transparência e controle na gestão dos recursos previdenciários.

4 –CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO ESTIMADO
Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de Cajamar pelo Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Considerando tratar-se de curso de capacitação profissional destinado à obtenção de certificação exigida para o exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo do IPSSC, ofertado por instituição detentora de notória especialização, cuja escolha se justifica pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, a contratação enquadra-se na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento observará as formalidades previstas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PA Nº ____/2026 – DFD Nº 011/2026 – FLS. 3

6 – GRAU DE PRIORIDADE

BAIXA ()	MÉDIA ()	ALTA (X)
--------------	--------------	------------

7 – FONTE DE RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informado em momento oportuno.

8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	NOME SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
Responsável/ Equipe de ETP	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Administrativo de Contrato	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Técnico de Contrato	Não se aplica	_____	_____

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante dos termos acima, **APROVO** o Documento de Formalização da Demanda - DFD, **AUTORIZANDO** a abertura dos procedimentos para a contratação pretendida.

Cajamar, 11 de fevereiro de 2026

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Tecnólogo

Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS

Intermediário

EaD

Aulas ao vivo e gravadas

9 semanas



Comece hoje mesmo!



Descrição

Introdução

O curso de capacitação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS, um programa de formação continuada de 61 horas, elaborado em conformidade com a Portaria MPS-SRPC nº 3887/2024 e o Manual de Certificação dos profissionais dos RPPS.

Objetivos do curso

O curso tem como objetivo capacitar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS, desenvolvendo competências essenciais para uma atuação estratégica e responsável.

Os participantes aprenderão a exercer suas funções com eficiência, alinhados à legislação vigente e às melhores práticas de gestão previdenciária.

A formação promove segurança na tomada de decisões e fiscalização das aplicações dos recursos, garantindo transparência e governança.

Ao final, os alunos estarão preparados para contribuir ativamente para a sustentabilidade e o fortalecimento do RPPS.

Público alvo

- Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de RPPS.
- Dirigentes da unidade gestora de RPPS.
- Responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS.
- Membros do Comitê de Investimentos de RPPS.
- Demais profissionais que atuam ou desejam atuar na área de RPPS

Diferenciais exclusivos dos cursos de capacitação RPPS

- Conteúdo atualizado e relevante.
- Programas elaborados por especialistas em RPPS com sólida experiência prática.
- Foco em temas estratégicos para uma gestão previdenciária eficiente, segura e alinhada às normas vigentes.
- Atualizações constantes para acompanhar mudanças na legislação e melhores práticas do setor.
- Corpo docente altamente qualificado
- Professores com experiência comprovada na gestão de RPPS.

Atuam como consultores, auditores e membros de conselhos previdenciários, trazendo conhecimento real do dia a dia do setor público.

Equipe composta por mestres, doutores e especialistas em previdência pública.

Flexibilidade e praticidade

- Aulas ao vivo e gravadas: participação interativa em tempo real e acesso posterior para revisões ilimitadas.
- Possibilidade de assistir de qualquer lugar e horário, conciliando os estudos com trabalho e demais atividades.
- Cursos divididos em módulos com avaliações progressivas, facilitando o aprendizado e a certificação.

Certificação oficial e reconhecida nacionalmente

- Certificado emitido pela Faculdade Anasps, credenciada pelo MEC e pelo Ministério da Previdência Social.
- Conformidade total com a Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025 e com o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS.
- Reconhecimento como entidade certificadora de excelência, com histórico de 33 anos dedicados à previdência pública.

Conteúdo complementar exclusivo

- Vídeos e materiais extras para ampliar o conhecimento além das aulas principais.
- Recursos para aprofundamento em investimentos, governança, auditoria e gestão previdenciária.
- Experiência completa que vai além da certificação, formando profissionais prontos para os desafios reais.



Conteúdo programático

Metodologia de ensino

Professores

**PREPARE-SE!
FAÇA PARTE DESSA TURMA!**

De: R\$ 1.500,00



Por: R\$ 1.000,00

Pagamento a vista no boleto, PIX
Ou em até 6X no cartão

*Desconto é exclusivo para instituições parceiras.
*Desconto não cumulativos.

COMPRAR

R\$ 600,00 Associados Anasps
Benefícios exclusivos para quem é associado há mais de um ano.

- 📅 Duração: 9 semanas
- 🕒 Carga horária: 69h
- ✓ Autorizado Portaria SRPC/MPS nº 1.410
- 🖥️ Aulas ao vivo e gravadas
- 📶 100% EaD
- ✓ Professores especialistas, mestres e doutores
- 📁 Material próprio
- 🎧 Suporte um a um
- 📅 Dia de aulas: 2ª e 5ª Feira*
- 🕒 Horário das aulas: 19h30 às 22h*

*Preferencialmente

Edital
(<https://certificacao.faculdadeanaspssead.com.br/wp-content/uploads/2025/09/Edital-15.9-certificadora.pdf>)

Portaria SRPC/MPS nº 1.410
(<https://certificacao.faculdadeanaspssead.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Portaria-SRPC-MPS-no-1.410-2025.pdf>)



Especialista em capacitação e certificação de profissionais do Regimes Próprios de Previdência Social, oferecendo formação de excelência para o setor previdenciário.



ACESSE JÁ!

(<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTY2Mjg=>)

Consulte aqui o cadastro da Instituição no sistema e-MEC

Links Rápidos

A certificadora(<https://certificacao.faculdadeanaspsead.com.br/sobre-a-certificadora/>)

Cursos(<https://certificacao.faculdadeanaspsead.com.br/#cursos>)

Guia para novos
prefeitos (<https://certificacao.faculdadeanaspsead.com.br/wp-content/uploads/2025/07/ResumoGuiaaosNovosPrefeitos.pdf>)

Contato(<https://certificacao.faculdadeanaspsead.com.br/#contato>)

Profissionais certificados(<https://certificacao.faculdadeanaspsead.com.br/profissionais-certificados/>)

Informações de Contato



(61) 3321-5651



Atendimento (https://wa.me/556133211277?
WhatsApp text=Ol%C3%A1%2C+gostaria+de+receber+mais+informa%C3%A7%C3%B5es+sobre+os+cursos+da+Facu
+Poderiam+me+ajudar%3F)



rpps@faculdadeanasps.com.br(mailto:rpps@faculdadeanasps.com.br)



consultoria@faculdadeanasps.com.br(mailto:consultoria@faculdadeanasps.com.br)



Ofício nº. 012/2026 – IFDE – Núcleo/Polo da Faculdade ANASPS

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2026.

Ao IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Assunto: Proposta econômica do Curso de Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS

Prezada Senhora Cristiane,

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos à Vossa Senhoria para apresentar o IFDE, a relação de parceria com a Faculdade ANASPS e, ainda, a proposta financeira dos cursos de **Curso de Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS** com a finalidade de ofertar curso de capacitação para certificação dos servidores do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

I) BREVE CONTEXTO INSTITUCIONAL

A Faculdade ANASPS é uma Instituição de Ensino Superior que foi concebida no cenário educacional do Distrito Federal, precisamente na área central de Brasília, com a finalidade de cumprir com um dos objetivos de sua Mantenedora, a ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social, no sentido de promover o ensino, a pesquisa e a extensão na área da Previdência, da Gestão Pública e do Direito, como também em outras áreas do conhecimento. A Instituição é credenciada pelo MEC e certificada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025, para ofertar cursos de Capacitação Profissional (CCP) e Atualização Profissional (CAP) aos dirigentes, conselheiros e integrantes de comitês de investimento dos RPPS.

O Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional do Rio Grande do Sul – IFDE, por outro lado, é uma instituição sem fins lucrativos, concebido para a promoção do ensino, pesquisa e formação de pessoas, em permanente interação com a

sociedade, voltado à qualificação para o mercado de trabalho, contribuindo para a promoção do desenvolvimento humano.

A parceria entre instituições de ensino e organizações voltadas ao desenvolvimento educacional é uma estratégia fundamental, gerando benefícios mútuos e fortalecendo o desenvolvimento profissional dos estudantes e dos demais envolvidos. Neste contexto, o Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional – IFDE, comprometido com o ensino de qualidade, a pesquisa e a capacitação de pessoas, tornou-se núcleo/polo educacional da Faculdade ANASPS, instituição sólida e reconhecida com avaliações de excelência pelo MEC, com notas entre 4 e 5.

Com esse alinhamento, o IFDE e a Faculdade ANASPS buscam oferecer cursos de especialização em diversas áreas e certificações às pessoas com atuação nos RPPS, visando à qualificação dos servidores públicos e profissionais do setor privado. Esta colaboração destaca-se pelo compromisso de ambas as instituições em contribuir para a formação de profissionais qualificados e preparados para o mercado de trabalho, promovendo, assim, qualificação pessoal, o desenvolvimento humano e a evolução social.

II) QUANTO À PROPOSTA:

A grade curricular do curso **Curso de Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS – Nível Intermediário**, que prevê um total de 69 horas de curso. O custo do curso por aluno é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II) ORÇAMENTO TOTAL

O **orçamento total**, para o curso pretendido, aplicados os descontos ofertados de 30% para sua instituição, fica no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), para **01** (um) servidores, nos termos e nos cursos descritos acima.

A nota fiscal e o boleto serão emitidos pelo IFDE – Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional, CNPJ 47.029.507/0001-31.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição.



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Atenciosamente,

Mauro Luciano Hauschild

Diretor Geral do IFDE – Núcleo/Polo da Faculdade ANASPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.029.507/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DA SANGA FUNDA	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 95.870-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLHAUSCHILD@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9824-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 15:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IFDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional – IFDE**, está estabelecido em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, interior, CEP 95.870-000, como pessoa jurídica de direito privado, o IFDE, que é um instituto de direito civil sem fins econômicos, com plena autonomia administrativa e financeira, de caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, socioambiental, social, consumidor, fomento, prestação de serviços e consultoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Instituto IFDE foi instituído pelos associados membros fundadores nos termos aprovados pela Assembleia Geral, registrada através da Ata datada de quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, sob o nº 01, registrada no Cartório Ofício dos Registros Públicos de Bom Retiro do Sul-RS, garantindo orçamento mensal mediante repasse de recursos financeiros, a fim de garantir-se seu pleno funcionamento nos termos do Capítulo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e a legislação pertinente.

PARAGRAFO TERCEIRO – o IFDE não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos, não concederá vantagens pessoais ou benefícios aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o segundo grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladoras.

PARÁGRAFO QUARTO – O IFDE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO QUINTO - os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO IFDE, bem como, seus respectivos suplentes, não serão remunerados pelo exercício dos mesmos, exceto pelo exercício das atividades previstas nos incisos II a XI do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



ART. 2º - O INSTITUTO - IFDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares, bem como atuar na promoção de direitos coletivos, e promover ações judiciais individuais e coletivas relacionadas aos fins da associação. O INSTITUTO - IFDE desenvolverá, também, atividades voltadas à produção, organização e realização de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança, além da produção, organização e realização de feiras, exposições, dentre outras, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, buscando, dirigidos à educação, formação e qualificação de pessoas, tendo por objetivos:

I - atuar em conjunto com Instituição de Ensino, inclusive Superior, nas modalidades presencial e à distância, por intermédio de parceria, convenio, cooperação ou contrato de gestão.

II - desenvolver e realizar cursos e atividades de capacitação, aprimoramento ou treinamento de pessoal, individualmente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares;

III - realizar diretamente ou com Instituição parceira, cursos de reciclagem profissional, treinamentos e qualificações para servidores e comunidades em geral;

IV - promover cursos de extensão acadêmica e profissional, por intermédio de Educação à distância;

V - realizar palestras, oficinas, seminários, colóquios e congressos, além de pesquisas e produções acadêmicas inovadoras, bem como, elaborar projetos e pareceres, conforme os campos de atuação do instituto;

VI - promover, em parceria com instituição de ensino parceiras, projetos de extensão à comunidade e pesquisas, com foco na resolução de desafios da contemporaneidade da sociedade brasileira;

VII - editar, publicar e distribuir, por meios próprios ou em parceria, livros, revistas, periódicos ou outros materiais científicos;

VIII - assessorar, desenvolver e implantar novas tecnologias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e mídias de ensino à distância;

IX - assessorar instituições de ensino nos temas afetos aos objetivos do Instituto - IFDE;

X - atuar na defesa de interesses difusos ou coletivos, tais como:



- a) preservação do patrimônio ambiental e combate à poluição em todas as suas formas;
- b) ordem econômica, direitos e relações de consumo e do consumidor;
- c) preservação do patrimônio cultural, e bens e direitos de valor arqueológico, artístico, histórico, turístico, paisagístico;
- d) – preservação do patrimônio público;
- e) – desenvolvimento de comunicação popular, mídia alternativa e assessoria política;
- f) – realização de projetos de educação formal e capacitação, isoladamente ou em conjunto com entidades similares e instituições de ensino superior;
- g) – defesa de direitos humanos e inclusão social;
- h) defesa dos direitos fundamentais sociais à saúde e à moradia digna, como forma de garantia do efetivo acesso à educação e formação profissional.”

XI – promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às suas finalidades;

XII – promover parcerias com órgãos governamentais, autarquias e fundações para oferecimento de cursos de capacitação e pós-graduação;

XIII – participar de processos de discussão de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do país, como organismo de assessoramento, consultoria e de prestação de serviços, em assuntos relacionados ao seu campo de atuação;

XIV - promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às finalidades do Instituto;

XV - produzir, organizar e realizar eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança;

XVI - produzir, organizar e realizar feiras, exposições, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, do município, estado ou país;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - o INSTITUTO - IFDE terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal;



Art. 4º - O INSTITUTO – IFDE terá as seguintes categorias de membros:

- i. Membro Fundador – pessoas físicas e jurídicas presentes à Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO e que venham a associar-se no prazo de até 03 (três) meses após a referida Assembleia;
- ii. Membro efetivo – fundadores, além das pessoas físicas e jurídicas que sejam convidadas a se associarem, mediante deliberação favorável dos membros fundadores;
- iii. Membro contribuinte – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades do INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, se comprometam a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ele possa alcançar suas finalidades;
- iv. Membro benemérito – pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, seja por atividade de voluntariado, ou por intermédio de doações e contribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais os membros fundadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito ao voto, membros fundadores que estiverem em dia com a sua contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demais membros efetivos terão direito à livre participação nas Assembleias, com direito a voz e sem direito a voto e ser votado.

Art. 5º - São direitos dos membros do INSTITUTO – IFDE:

- i. Frequentar a sede;
- ii. Participar e votar na Assembleia Geral nos termos do art. 4º;
- iii. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO;
- iv. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto e seus parceiros, observadas as regras de cada caso;
- v. Acessar o material informativo, pesquisas e publicação (biblioteca), cursos e demais produtos, respeitadas as normas de cada caso;

Art. 6º - São deveres dos membros do INSTITUTO – IFDE:

- I. Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, as diretrizes e decisões da Direção e órgãos de Deliberação;
- II. Atuar para o alcance dos objetivos do INSTITUTO;



- III. Participar ativamente das atividades promovidas pelo INSTITUTO, contribuindo, sempre que possível, com propostas para seu aprimoramento;
- IV. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- V. Utilizar os bens e serviços da INSTITUTO sempre em prol da coletividade;
- VI. Envidar esforços para o desenvolvimento e fortalecimento do INSTITUTO;
- VII. Observar fielmente as normas do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções da Assembleia Geral, Diretoria e demais atos expedidos pela Direção do INSTITUTO – IFDE;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º- o INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral: instância superior do INSTITUTO, composta por todos os membros efetivos, com papel deliberativo sobre as regras de administração, e sobre a política de atuação da instituição, bem como pelo seu Regimento Interno;

II – Direção: instância administrativa do INSTITUTO, composta por uma estrutura de 3 (três) membros em forma de Diretoria e responsável pela sua organização, administração e representação, bem como pela presidência das reuniões e assembleias;

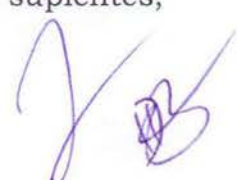
III - Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros, com a competência de opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da instituição, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros votantes, em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes, inclusive para alterações estatutárias, com exceção de alterações quanto à administração, que ocorrerá nos termos do parágrafo único do art. 15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, que a presidirá, podendo ser ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar, dentre outros temas, sobre a reforma e alteração do Estatuto; destinação, aquisição e alienação do patrimônio social; destituição dos membros da Diretoria Geral e seus suplentes;



destituição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; além de extinção da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por edital a ser enviado por mensagem eletrônica assinada pelo Diretor Geral do INSTITUTO, endereçada aos membros, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter data e horário da Assembleia, local com endereço onde será realizada e pauta.

PARÁGRAFO QUINTO – A Assembleia Geral poderá, constando da convocação, ocorrer ou assegurar a participação dos membros, por meio de audioconferência, videoconferência, ou qualquer outro instrumento de comunicação que permita a identificação dos membros.

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal do INSTITUTO serão eleitos mediante processo eleitoral convocado por edital e definido em assembleia, com mandato de 08 (oito) anos, dentre membros fundadores, cabendo recondução para mandatos subsequentes, com início na data do registro em cartório e aprovação do presente Estatuto, e terá a seguinte composição:

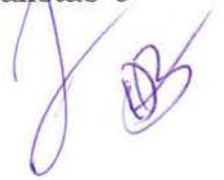
I – 1 (um) Diretor Geral – responsável pela representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, a organização da entidade, além da coordenação da atuação dos representantes do Instituto nos foros e conselhos em que essa participar e a execução das deliberações da Assembleia Geral, inclusive com a edição dos atos normativos do Instituto;

II – 1 (um) Diretor Executivo – auxiliar o Diretor Geral na administração do Instituto, podendo-lhe ser delegadas competências específicas por Portaria do Diretor Geral;

III – 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro – responsável por auxiliar os Diretores Geral e Executivo na administração e organização administrativa da entidade, pela gestão patrimonial, contábil e financeira do Instituto, bem como, preparar os relatórios contábeis e balanços patrimoniais, nos termos deste Estatuto.

IV – 3(três) Conselheiros Fiscais – responsáveis pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Geral ou Diretor Executivo poderá contratar um Secretário Executivo para a administração e execução das deliberações da Direção Geral, bem como, consultores, especialistas e



técnicos para prestar assessoramento nas áreas de atuação demissão institucional do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas ausências, licenças e afastamentos temporários do Diretor Geral o Diretor Executivo acumulará as funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Direção, ou por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos grupos de trabalho para desenvolver tarefas ou estudar temas específicos de interesse do INSTITUTO.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro da instituição com participação no processo decisório, perceber vantagens ou benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, ressalvado o recebimento de remuneração e/ou ajuda de custo, para aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva da instituição e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a eleição, será considerada eleita para a Direção, a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados votantes, nos termos definidos no edital aprovado pela Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO – As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

DA DIRETORIA

Art. 10 – Ao Diretor Geral e Diretor Executivo compete concorrentemente as seguintes atribuições:

- i- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do IFDE;
- ii- Celebrar convênios, acordos de cooperação e contratos;
- iii- Representar o INSTITUTO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- iv- Contratar, nomear, e demitir funcionários administrativos e técnicos, além de consultores e prestadores de serviço autônomos para a execução da missão institucional;
- v- Enviar semestralmente ao conselho fiscal relatório de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas, projetos em desenvolvimento, dentre outras informações que julgar conveniente;
- vi- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a fusão incorporação e extinção do INSTITUTO, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- vii- Elaborar eventual regimento interno e o organograma funcional do IFDE e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Geral;

- viii- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto, que forem imprescindíveis ao andamento do INSTITUTO.
- ix- Delegar funções ao Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com as necessidades do IFDE.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do órgão e deliberará com a presença de 2/3 dos seus integrantes.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do INSTITUTO, oferecendo as ressalvas que entender pertinentes;
- ii. Opinar sobre dissolução e liquidação do IFDE;
- iii. Comparecer, quando convocado à Assembleia Geral para esclarecer pareceres e relatórios;
- iv. Opinar sobre matérias que envolvam o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO E DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos para a manutenção do Instituto, comporão um Fundo Social, administrado pela Direção, e serão oriundos de:

- a) doações ou subvenções eventuais realizadas pelos próprios associados, ou pessoas ou instituições colaboradoras, tanto de bens móveis como imóveis e contribuições monetárias;
- b) de receitas de projetos desenvolvidos pelo IFDE aprovados por fontes de financiamento nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas;
- c) de receitas de serviços prestados pelo INSTITUTO;
- d) de receitas de comercialização de produtos ou serviços diretamente ou mediante parceria com outras instituições ou empresas;
- e) receitas de produção oriundas de cursos de capacitação, treinamentos, formação e aperfeiçoamento ofertados pelo INSTITUTO;
- f) de convênios, contratos ou termos de parceria/cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas;
- g) das contribuições dos associados e colaboradores;
- h) receitas diversas derivadas de operações de crédito e investimentos financeiros, dos seus ativos imobiliários, de usufrutos que lhe forem conferidos, dentre outros que provenham de atividades lícitas e regulares.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, serão considerados como colaboradores, aqueles que, não possuindo a qualidade de associados, contribuirão de qualquer forma, financeira ou não, para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, excetuando-se os eventualmente contratados para prestação de serviços específicos nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas do INSTITUTO deverão, anualmente, ser aprovadas em Assembleia geral convocada para este fim, após parecer prévio do Conselho Fiscal, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser realizada auditoria da entidade, inclusive por auditores externos, quando da aplicação de recursos oriundos de convênios ou termos de parceria firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, ou por deliberação de Assembleia, respeitando, quando necessário, o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fundo Social responderá integralmente pelas obrigações assumidas pela INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEXTO - o patrimônio e as rendas do INSTITUTO poderão ser utilizados para a manutenção de suas finalidades.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 14 - O exercício financeiro do IFDE encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 15 - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral conforme termos do art. 8º.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto do IFDE é reformável no tocante à administração por decisão de quórum da maioria absoluta dos seus membros fundadores, em assembleia convocada com essa finalidade, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os membros do INSTITUTO não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Art. 17 – A Assembleia Geral, após o registro do INSTITUTO, poderá estabelecer a criação de um Regimento interno, respeitados os limites definidos em Lei e por este Estatuto.

Art. 18 – O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo, por vontade de seus sócios fundadores expressa em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com 30 dias de antecedência, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, devendo o seu patrimônio ser repassado a outra instituição com a mesma finalidade, ressalvado o § 1º do art. 61 do CC, ou receber outra destinação expressamente prevista em Lei.

Art. 19 – Uma vez iniciada a sessão de uma Assembleia Geral, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 20 - Ressalvadas as vedações estabelecidas em Lei, os casos omissos no presente Estatuto serão regulados por resolução em Assembleia Geral.

Art. 21 – O presente Estatuto entra em vigor na data do registro em cartório de registro civil e títulos e documentos, para que produza efeitos devidos e legais.

2025.

Bom Retiro do Sul - RS, 25 de março de

Mauro Luciano Hauschild

Diretor Geral

Daniel de Oliveira Bilhar

OAB/RS136.805



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Clecí Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional - IFDE**, está estabelecido em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, interior, CEP 95.870-000, como pessoa jurídica de direito privado, o IFDE, que é uma associação de direito civil sem fins econômicos, com plena autonomia administrativa e financeira, de caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, socioambiental, social, consumidor, fomento, prestação de serviços e consultoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Instituto IFDE foi instituído pelos associados membros fundadores nos termos aprovados pela Assembleia Geral, registrada através da Ata datada de quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, sob o nº _____, registrada no Cartório _____, garantindo orçamento mensal mediante repasse de recursos financeiros, a fim de garantir-se seu pleno funcionamento nos termos do Capítulo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o IFDE não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos, não concederá vantagens pessoais ou benefícios aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o segundo grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladoras.

PARÁGRAFO QUARTO - O IFDE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO QUINTO - os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO IFDE, bem como, seus respectivos suplentes, não serão remunerados pelo exercício dos mesmos, exceto pelo exercício das atividades previstas nos incisos II a XI do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O INSTITUTO - IFDE é uma Instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de Educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação,

continua na próxima folha

EMERANCO

EMERANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Ceci Inez Balastrel - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares, bem como atuar na promoção de direitos coletivos, e promover ações judiciais individuais e coletivas relacionadas aos fins da associação, tendo por objetivos:

I – atuar em conjunto com Instituição de Ensino, inclusive Superior, nas modalidades presencial e à distância, por intermédio de parceria, convenio, cooperação ou contrato de gestão.

II – desenvolver e realizar cursos e atividades de capacitação, aprimoramento ou treinamento de pessoal, individualmente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares;

III – realizar diretamente ou com Instituição parceira, cursos de reciclagem profissional, treinamentos e qualificações para servidores e comunidades em geral;

IV – promover cursos de extensão acadêmica e profissional, por intermédio de Educação à distância;

V – realizar palestras, oficinas, seminários, colóquios e congressos, além de pesquisas e produções acadêmicas inovadoras, bem como, elaborar projetos e pareceres, conforme os campos de atuação do Instituto;

VI – promover, em parceria com instituição de ensino parceiras, projetos de extensão à comunidade e pesquisas, com foco na resolução de desafios da contemporaneidade da sociedade brasileira;

VII – editar, publicar e distribuir, por meios próprios ou em parceria, livros, revistas, periódicos ou outros materiais científicos;

VIII – assessorar, desenvolver e implantar novas tecnologias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e mídias de ensino à distância;

IX – assessorar instituições de ensino nos temas afetos aos objetivos do Instituto – IFDE;

X – atuar na defesa de interesses difusos ou coletivos, tais como:

a) preservação do patrimônio ambiental e combate à poluição em todas as suas formas;

b) ordem econômica, direitos e relações de consumo e do consumidor;

c) preservação do patrimônio cultural, e bens e direitos de valor arqueológico, artístico, histórico, turístico, paisagístico;

d) – preservação do patrimônio público;

e) – desenvolvimento de comunicação popular, mídia alternativa e assessoria política;

f) – realização de projetos de educação e capacitação, isoladamente ou em conjunto com entidades similares e instituições de ensino superior;

continua na próxima folha

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ BeP. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

g) – defesa de direitos humanos e inclusão social;

XI – promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às suas finalidades;

XII – promover parcerias com órgãos governamentais, autarquias e fundações para oferecimento de cursos de capacitação e pós-graduação;

XIII – participar de processos de discussão de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do país, como organismo de assessoramento, consultoria e de prestação de serviços, em assuntos relacionados ao seu campo de atuação;

XIV – promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às finalidades do Instituto,

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - o INSTITUTO - IFDE terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 4º - O INSTITUTO – IFDE terá as seguintes categorias de membros:

- i. Membro Fundador – pessoas físicas e jurídicas presentes à Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO e que venham a associar-se no prazo de até 03 (três) meses após a referida Assembleia;
- ii. Membro efetivo – fundadores, além das pessoas físicas e jurídicas que que sejam convidadas a se associarem, mediante deliberação favorável dos membros fundadores;
- iii. Membro contribuinte – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades do INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, se comprometam a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ele possa alcançar suas finalidades;
- iv. Membro benemérito – pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, seja por atividade de voluntariado, ou por intermédio de doações e contribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais os membros fundadores.

continua na próxima folha

EM BRANCO

EM BRANCO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

**SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS**

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Clecilinez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito ao voto, membros fundadores que estiverem em dia com a sua contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais membros efetivos terão direito à livre participação nas Assembleias, com direito a voz e sem direito a voto e ser votado.

Art. 5º - São direitos dos membros do INSTITUTO - IFDE:

- i. Frequentar a sede;
- ii. Participar e votar na Assembleia Geral nos termos do art. 4º;
- iii. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO;
- iv. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto e seus parceiros, observadas as regras de cada caso;
- v. Acessar o material informativo, pesquisas e publicação (biblioteca), cursos e demais produtos, respeitadas as normas de cada caso;

Art. 6º - São deveres dos membros do INSTITUTO - IFDE:

- I. Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, as diretrizes e decisões da Direção e órgãos de Deliberação;
- II. Atuar para o alcance dos objetivos do INSTITUTO;
- III. Participar ativamente das atividades promovidas pelo INSTITUTO, contribuindo, sempre que possível, com propostas para seu aprimoramento;
- IV. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- V. Utilizar os bens e serviços da INSTITUTO sempre em prol da coletividade;
- VI. Envidar esforços para o desenvolvimento e fortalecimento do INSTITUTO;
- VII. Observar fielmente as normas do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções da Assembleia Geral, Diretoria e demais atos expedidos pela Direção do INSTITUTO - IFDE;

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - o INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral: instância superior do INSTITUTO, composta por todos os membros efetivos, com papel deliberativo sobre as regras de administração, e sobre a política de atuação da instituição, bem como pelo seu Regimento Interno;

II - Direção: instância administrativa do INSTITUTO, composta por uma estrutura de 3 (três) membros em forma de Diretoria e responsável pela sua organização, administração e representação, bem como pela presidência das reuniões e assembleias;

continua na próxima folha

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

III - Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros, com a competência de opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da instituição, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros votantes, em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes, inclusive para alterações estatutárias, com exceção de alterações quanto à administração, que ocorrerá nos termos do parágrafo único do art. 15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, que a presidirá, podendo ser ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar, dentre outros temas, sobre a reforma e alteração do Estatuto; destinação, aquisição e alienação do patrimônio social; destituição dos membros da Diretoria Geral e seus suplentes; destituição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; além de extinção da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por edital a ser enviado por mensagem eletrônica assinada pelo Diretor Geral do INSTITUTO, endereçada aos membros, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter data e horário da Assembleia, local com endereço onde será realizada e pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral poderá, constando da convocação, ocorrer ou assegurar a participação dos membros, por meio de áudio-conferência, videoconferência, ou qualquer outro instrumento de comunicação que permita a identificação dos membros.

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal do INSTITUTO serão eleitos mediante processo eleitoral convocado por edital e definido em assembleia, com mandato de 08 (oito) anos, dentre membros fundadores, cabendo recondução para mandatos subsequentes, com início na data do registro em cartório e aprovação do presente Estatuto, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor Geral - responsável pela representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, a organização da entidade, além da coordenação da atuação dos representantes do Instituto nos foros e conselhos em que essa participar e a execução das deliberações da Assembleia Geral, inclusive com a edição dos atos normativos do Instituto;

continua na próxima folha

EMBRANCO

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

II – 1 (um) Diretor Executivo – auxiliar o Diretor Geral na administração do Instituto, podendo-lhe ser delegadas competências específicas por Portaria do Diretor Geral;

III – 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro – responsável por auxiliar os Diretores Geral e Executivo na administração e organização administrativa da entidade, pela gestão patrimonial, contábil e financeira do Instituto, bem como, preparar os relatórios contábeis e balanços patrimoniais, nos termos deste Estatuto.

IV – 3(três) Conselheiros Fiscais – responsáveis pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Geral ou Diretor Executivo poderá contratar um Secretário Executivo para a administração e execução das deliberações da Direção Geral, bem como, consultores, especialistas e técnicos para prestar assessoramento nas áreas de atuação demissão institucional do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas ausências, licenças e afastamentos temporários do Diretor Geral o Diretor Executivo acumulará as funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Direção, ou por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos grupos de trabalho para desenvolver tarefas ou estudar temas específicos de interesse do INSTITUTO.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro da instituição com participação no processo decisório, perceber vantagens ou benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, ressalvado o recebimento de remuneração e/ou ajuda de custo, para aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva da instituição e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a eleição, será considerada eleita para a Direção, a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados votantes, nos termos definidos no edital aprovado pela Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO – As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

DA DIRETORIA

Art. 10 – Ao Diretor Geral e Diretor Executivo compete concorrentemente as seguintes atribuições:

- i- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do IFDE;
- ii- Celebrar convênios, acordos de cooperação e contratos;
- iii- Representar o INSTITUTO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;

continua na próxima folha

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

- iv- Contratar, nomear, e demitir funcionários administrativos e técnicos, além de consultores e prestadores de serviço autônomos para a execução da missão institucional;
- v- Enviar semestralmente ao conselho fiscal relatório de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas, projetos em desenvolvimento, dentre outras informações que julgar conveniente;
- vi- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a fusão incorporação e extinção do INSTITUTO, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- vii- Elaborar eventual regimento interno e o organograma funcional do IFDE e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Geral;
- viii- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto, que forem imprescindíveis ao andamento do INSTITUTO.
- ix- Delegar funções ao Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com as necessidades do IFDE.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do órgão e deliberará com a presença de 2/3 dos seus integrantes.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do INSTITUTO, oferecendo as ressalvas que entender pertinentes;
- ii. Opinar sobre dissolução e liquidação do IFDE;
- iii. Comparecer, quando convocado à Assembleia Geral para esclarecer pareceres e relatórios;
- iv. Opinar sobre matérias que envolvam o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO E DO SEU
PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos para a manutenção do Instituto, comporão um Fundo Social, administrado pela Direção, e serão oriundos de:

- a) doações ou subvenções eventuais realizadas pelos próprios associados, ou pessoas ou instituições colaboradoras, tanto de bens móveis como imóveis e contribuições monetárias;
- b) de receitas de projetos desenvolvidos pelo IFDE aprovados por fontes de financiamento nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas;
- c) de receitas de serviços prestados pelo INSTITUTO;
- d) de receitas de comercialização de produtos ou serviços diretamente ou mediante parceria com outras instituições ou empresas;

continua na próxima folha

EMERSON

EMERSON



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Bitchwein - Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

e) receitas de produção oriundas de cursos de capacitação, treinamentos, formação e aperfeiçoamento ofertados pelo INSTITUTO;

f) de convênios, contratos ou termos de parceria/cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas;

g) das contribuições dos associados e colaboradores;

h) receitas diversas derivadas de operações de crédito e investimentos financeiros, dos seus ativos imobiliários, de usufrutos que lhe forem conferidos, dentre outros que provenham de atividades lícitas e regulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, serão considerados como colaboradores, aqueles que, não possuindo a qualidade de associados, contribuirão de qualquer forma, financeira ou não, para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, excetuando-se os eventualmente contratados para prestação de serviços específicos nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas do INSTITUTO deverão, anualmente, ser aprovadas em Assembleia geral convocada para este fim, após parecer prévio do Conselho Fiscal, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser realizada auditoria da entidade, inclusive por auditores externos, quando da aplicação de recursos oriundos de convênios ou termos de parceria firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, ou por deliberação de Assembleia, respeitando, quando necessário, o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fundo Social responderá integralmente pelas obrigações assumidas pela INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEXTO - o patrimônio e as rendas do INSTITUTO poderão ser utilizados para a manutenção de suas finalidades.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 14 - O exercício financeiro do IFDE encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

continua na próxima folha

EMERSON

EMERSON



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO

BOM RETIRO DO SUL - RS

- ☐ Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- ☐ Bel. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- ☐ Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- ☐ Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 15 – As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral conforme termos do art. 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto do IFDE é reformável no tocante à administração por decisão com quórum da maioria absoluta dos seus membros fundadores, em assembleia convocada com essa finalidade, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os membros do INSTITUTO não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Art. 17 – A Assembleia Geral, após o registro do INSTITUTO, poderá estabelecer a criação de um Regimento Interno, respeitados os limites definidos em Lei e por este Estatuto.

Art. 18 – O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo, por vontade de seus sócios fundadores expressa em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com 30 dias de antecedência, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, devendo o seu patrimônio ser repassado a outra instituição com a mesma finalidade, ressalvado o § 1º do art. 61 do CC, ou receber outra destinação expressamente prevista em Lei.

Art. 19 – Uma vez iniciada a sessão de uma Assembleia Geral, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 20 – Ressalvadas as vedações estabelecidas em Lei, os casos omissos no presente Estatuto serão regulados por resolução em Assembleia Geral.

Art. 21 – O presente Estatuto entra em vigor na data do registro em cartório de registro civil e títulos e documentos, para que produza efeitos devidos e legais.

Bom Retiro, 14 de dezembro de 2021.

Mauro Luciano Hauschild
Diretor Geral

Beatriz Cruz da Silva

OAB/DF 24.967

Bom Retiro do Sul, terça-feira, 19 de abril de 2022

Luciana Eitelwein - Escrevente Autorizada

Emolumentos Total: R\$ 155,50 + R\$ 8,70 = R\$ 164,20

Busca: R\$ 10,40 (0208.02.1000002.00717 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0208.01.2100003.00504 = R\$ 1,80)

Certidão cópia digitalizada: R\$ 139,10 (0208.04.1400001.03201 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098632 54 2022 00000067 55

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://bomretirodosul.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação 73FE525B.30EBD02F	Data/Hora da Emissão 03/03/2026 - 15:50:46
Local da Incidência do Imposto BOM RETIRO DO SUL - RS	Natureza da Operação Imunidade	Número da Nota 20
Chave acesso NFS-e Nacional: Em processamento		

Prestador de Serviços

	Prestador do serviço Nome Fantasia Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL IFDE DA SANGA FUNDA, 765 INTERIOR BOM RETIRO DO SUL - RS - BRASIL 95870-000	Cpf/Cnpj 47.029.507/0001-31 Insc. Mun. 6306 Telefone/Celular (61)998241154
--	---	--	--

Tomador do Serviço

Tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR 02.675.642/0001-16 RUA VEREADOR MARIO MARCOLONGO (COND PENTEADO) , 462 JORDANESIA (JORDANESIA) CAJAMAR - SP - BRASIL 00077-764 ipssc@ipssc.sp.gov.br	Inscrição Estadual 0 Telefone 1144475587
--	---	---

Discriminação do Serviço

Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000	0,00

Detalhamento da Atividade

8.02

NF referente a matrícula do servidor HENI DIAS DE MORAES na Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS. Curso ministrado pela Faculdade Anasps

Serviços (R\$) 1.000,00	Desconto(R\$) 0,00	Desconto Cond.(R\$) 0,00	Dedução(R\$) 0,00	Base Cálculo(R\$) 1.000,00	Valor do ISS(R\$) 0,00	Líquido(R\$) 1.000,00
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 1.000,00

Retenções

Base Cálculo(R\$) 1.000,00	PIS(R\$) 0,00	Cofins(R\$) 0,00	C.S.L.L.(R\$) 0,00	IRRF(R\$) 0,00
INSS(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Líquido da Nota(R\$) 1.000,00	

Outras Informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal nº 4.674 de 05/09/2019.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 15/04/2026
- **Forma de pagamento:** À vista
- Esta nota equivale ao RPS nº 20, emitido em 03/03/2026 15:50:46
- Data do Fato Gerador desta Nota: **03/03/2026**



RECEBEMOS DE INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL OS SERVICOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 03/03/2026 - 15:50:46. TOMADOR: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.000,00	Nota 20
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO



INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ: 47.029.507/0001-31
ESTRADA DA SANGA FUNDA, 765, INTERIOR
Bom Retiro do Sul - RS
CEP: 95870000
(19) 99826-3948
pamela@ifde.com.br
<http://www.ifde.com.br>

Vencimento	Valor	Após o vencimento
10/03/2026	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00 de multa 1% de juros ao mês

Como realizar o pagamento:

Linha digitável
46191.11000 00000.000042 16539.065017 1 13810000100000



ASAAS 461

46191.11000 00000.000042 16539.065017 1 13810000100000

Local de pagamento					Data de Vencimento	
Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					10/03/2026	
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código beneficiário	
INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			47.029.507/0001-31		0001 / 2679039-4	
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
03/03/2026	756497767	DM	N	03/03/2026	416539065	
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento	
	1	REAL			R\$ 1.000,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Após o vencimento aplicar multa de R\$ 20,00 e juros de 1% ao mês. Capacitação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de RPPS Fatura disponível em: asaas.com/i/yn2v6wuszpmsf2q6					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
Pagador						
IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ: 02.675.642/0001-16						

